

REGIMENTO INTERNO

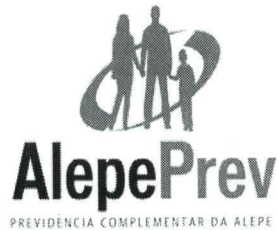
CONSELHO DELIBERATIVO



Apresentação

O presente Regimento Interno, fundamentado no Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV e na legislação vigente, tem por objetivo explicitar o funcionamento do Conselho Deliberativo do ALEPEPREV, complementando as disposições estatutárias, principalmente no que se refere a forma de organização do processo decisório, disciplinando as relações existentes entre o Conselho Deliberativo, Fiscal e a Diretoria Executiva do ALEPEPREV.

Neste sentido, este Regimento aborda dentre outros aspectos relevantes, a finalidade, a composição, as atribuições do Conselho Deliberativo e a estruturação das reuniões, seus sistemas de deliberação e de documentação.



ÍNDICE

Capítulo I	04
Da Competência do Conselho Deliberativo	
Capítulo II	06
Da Composição do Conselho Deliberativo	
Capítulo III	08
Do Mandato e da Vacância	
Capítulo IV	11
Das Reuniões e do Funcionamento	
Capítulo V	14
Dos Deveres dos Conselheiros	
Capítulo VI	14
Da Competência do Presidente do Conselho Deliberativo	
Capítulo VII	16
Das Disposições Finais	
Dos Anexos	



Capítulo I

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 1º Como órgão de deliberação e orientação superior do ALEPEPREV, compete ao Conselho Deliberativo, na forma estabelecida na Lei nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, e na Seção II do Capítulo IX do Estatuto:

- I. Fixar, dentro dos objetivos sociais, a política geral do ALEPEPREV;
- II. Estabelecer diretrizes e normas gerais para a administração e a governança do ALEPEPREV, bem como, do plano de benefícios por ela operado;
- III. Propor à Patrocinadora Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco alterações no Estatuto do ALEPEPREV;
- IV. Reformar o regulamento do plano de benefícios, por solicitação da Diretoria Executiva, submetendo a proposta à Patrocinadora;
- V. Aprovar a retirada de patrocínio do plano de benefícios;
- VI. Aprovar o Orçamento Geral do ALEPEPREV e suas alterações;
- VII. Aprovar o Plano Anual de Custeio elaborado pelo atuário responsável pelo plano de benefícios;
- VIII. Aprovar a Política de Investimentos dos recursos do plano de benefícios;
- IX. Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento (5%) dos recursos garantidores das reservas;
- X. Determinar a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XI. Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

- XII. Examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva e o resultado da apuração de comissão de sindicância, em processo administrativo disciplinar;
- XIII. Admitir novos Patrocinadores, com homologação dos órgãos públicos competentes;
- XIV. Examinar o relatório anual e a prestação de contas do exercício da Diretoria Executiva, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal;
- XV. Aceitar doações e auxílios, com ou sem encargos;
- XVI. Dar destinação às reservas, na hipótese de extinção do plano de benefícios, observando as prioridades dos benefícios já concedidos e os direitos adquiridos, nos termos da legislação aplicável;
- XVII. Decidir os casos omissos no Estatuto e no regulamento do plano de benefícios e, havendo controvérsia, submetê-los a consulta junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- XVIII. Determinar, quando julgar necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de conta, podendo confiá-las a peritos externos ao ALEPEPREV;
- XIX. Instaurar processo administrativo disciplinar, designando a respectiva comissão de sindicância;
- XX. Prorrogar, a pedido do coordenador da comissão de sindicância, o prazo inicialmente estabelecido para a instauração e conclusão do processo disciplinar;
- XXI. Notificar os responsáveis pelos prejuízos causados ao ALEPEPREV ou ao plano de benefícios por ela operado;
- XXII. Aprovar o processo eleitoral de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos junto ao colegiado, a partir de proposta encaminhada pela Diretoria Executiva;

XXIII. Criar comissões internas, para o estudo e a elaboração de projetos específicos;

XXIV. Aprovar o seu Regimento Interno, bem como, suas alterações.

Parágrafo único – A iniciativa de proposições junto ao Conselho Deliberativo pode ser de qualquer de seus membros efetivos ou suplentes, dos Diretores e dos Patrocinadores.

Capítulo II

Da Composição do Conselho Deliberativo

Art. 2º O Conselho Deliberativo, observado o disposto no Estatuto do ALEPEPREV, será composto por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 3(três) membros e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos e 3(três) membros e respectivos suplentes indicados pela Patrocinadora, cabendo a estes últimos a designação do Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§1º A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, representantes dos Participantes e Assistidos, dar-se-á por eleição direta entre seus pares, mediante processo eleitoral definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.



§2º A indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, representantes da Patrocinadora, será feita pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE.

§3º Excepcionalmente, poderão ser convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para participar de reuniões do colegiado, especialistas de reputação ilibada e experiência na área de previdência complementar fechada, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 3º Os membros do Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV. Não estar inscrito em órgão de proteção ao crédito;
- V. Estar certificado por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional.

§1º A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á:

- a) para os indicados, pela Patrocinadora, mediante declaração firmada pelos indicados;
- b) para os eleitos, pela Comissão Eleitoral, mediante declaração firmada pelos candidatos.



§2º As declarações deverão observar o modelo constante do Anexo I e ficarão arquivadas no ALEPEPREV, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art 4º Os membros do Conselho Deliberativo terão estabilidade no emprego ou cargo durante seus mandatos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Capítulo III

Do Mandato e da Vacância

Art. 5º O mandato dos membros integrantes do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão conduzidas pelo membro titular por ele indicado.

Art. 6º As vagas no Conselho Deliberativo verificar-se-ão em virtude de:

- I. Falecimento;
- II. Renúncia ao mandato;
- III. Perda do mandato por decisão judicial desfavorável, transitada em julgado, ou por decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar instaurado pelo próprio Conselho Deliberativo.



§1º A comunicação de renúncia ao mandato de membro do Conselho Deliberativo deverá ser dirigida, por escrito ao Presidente do Conselho, que, em seguida, cientificará a Patrocinadora.

§2º O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa, e encaminhado à Patrocinadora.

Art. 7º O membro do Conselho Deliberativo poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para:

- I. Exercício de cargo público;
- II. Tratamento de saúde;
- III. Interesse particular.

Art. 8º Para cada membro titular do Conselho Deliberativo deverá ser indicado um suplente, com igual mandato e escolhido pelo mesmo procedimento de indicação do titular.

§1º Dar-se á a convocação do suplente nos casos de vaga, licença, ausência ou impedimento eventual do correspondente membro titular.



§2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou à sua ordem, temporariamente, no caso de impedimento ocasional do membro efetivo, ou pelo restante do mandato, no caso de vacância do cargo.

§3º O suplente poderá comparecer às reuniões, a convite do Presidente do Conselho Deliberativo, podendo participar dos debates e apresentar sugestões, sem direito a voto, e a ele poderá ser distribuída matéria para relatar, quando se tratar de vaga ou de substituição decorrente de impedimento temporário do respectivo titular.

§4º Serão devolvidas ao Presidente do Conselho Deliberativo, para redistribuição, as matérias em poder do membro de Conselho que, por razão justificada, não tiverem sido relatadas.

Art. 9º Os membros do Conselho Deliberativo, assim como, os respectivos suplentes, indicados pela Patrocinadora, podem ser substituídos a qualquer tempo, desde que a justificativa seja a necessidade de seus serviços junto à Patrocinadora.



Art. 10º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão prorrogados automaticamente, até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de até trinta (30) dias, contados do término dos mandatos extintos.

Art. 11º A investidura nos cargos do Conselho Deliberativo far-se-á em reunião do colegiado, da qual será lavrada a correspondente ata.

Capítulo IV

Das Reuniões e do Funcionamento

Art. 12º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros ou, ainda, pela Patrocinadora.

§1º As convocações para reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 8(oito) dias corridos para as ordinárias e de 3(três) dias corridos para as extraordinárias.

§2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) membros o quorum para a instalação de reuniões.

§3º O presidente do Conselho Deliberativo terá o seu voto ordinário além do de qualidade.

§4º No caso de impedimento ou conflito de interesse, o membro do Conselho Deliberativo deverá se abster de votar a matéria e fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

§5º A ordem dos trabalhos das reuniões dar-se-á mediante pauta previamente estabelecida, observados os prazos do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 13º Cada reunião do Conselho Deliberativo será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros presentes com direito a voto, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

1. O documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões.
2. A ata não apresenta parágrafos, devendo ser escrita seguidamente e sem rasuras;
3. Na ata devem constar:
 - a. a natureza da reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária);
 - b. a data e a hora da realização: sala, andar, número do prédio, rua, cidade;
 - c. nome de quem preside a reunião;
 - d. indicação das pessoas presentes;
 - e. se tiver havido instrumento de convocação, como edital, carta, ofício, circular etc., deve-se citá-lo;
 - f. texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião;
 - g. encerramento: (ex.: A sessão foi encerrada às ... horas”), identificando quem lavrou a ata;
 - h. assinatura do Presidente, do secretário e dos membros presentes;

- i. os números deverão ser grafados em numerais ordinários e, a seguir, entre parênteses por extenso;
- j. a ata deve ser registrada no Cartório competente.

Art. 14º As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;
- II. Distribuir os expedientes e processos, conforme designação do relator, realizada pelo Presidente;
- III. Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas das reuniões e demais atos pertinentes;
- IV. Encaminhar aos Patrocinadores as proposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo que dependam de sua aquiescência, acompanhados ou não de minutas, textos-sugestão ou estudos de sua iniciativa;
- V. Manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Conselho Deliberativo e discutidos em suas sessões;
- VI. Encaminhar aos membros do Conselho Deliberativo a convocação e respectiva pauta das reuniões;
- VII. Organizar a pauta e o cronograma de reuniões do Conselho Deliberativo;
- VIII. Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões.

Capítulo V

Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 15º Os membros do Conselho Deliberativo devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos interesses do plano de benefícios, dos participantes e assistidos devendo:

- I. Participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;
- II. Participar das atividades de competência do Conselho Deliberativo, como órgão colegiado;
- III. Solicitar a inclusão de matéria em pauta, fundamentadamente;
- IV. Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho Deliberativo;
- V. Compôr comissões especiais ou grupos de trabalho;
- VI. Relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer fundamentado e conclusivo;
- VII. Desenvolver outras atividades atribuídas pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Capítulo VI

Da Competência do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 16º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Representar o colegiado, dirigir e coordenar suas atividades;

- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Convocar os suplentes e dar-lhes posse, nos termos do Estatuto;
- IV. Decidir as questões de ordem;
- V. Promulgar as resoluções e deliberações oriundas do Conselho Deliberativo;
- VI. Assinar a correspondência dirigida pelo Conselho Deliberativo ao Conselho Fiscal, à Diretoria Executiva, aos Patrocinadores e aos Participantes e Assistidos;
- VII. Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- VIII. Conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da pauta ou extra pauta;
- IX. Assinar as atas das reuniões juntamente com o Secretário, expedientes e pareceres;
- X. Nomear relatores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;
- XI. Representar o Conselho Deliberativo perante os Patrocinadores, quando convocado;
- XII. Acolher representação ou denúncia positiva, devidamente fundamentadas, contra membros dos órgãos de administração e fiscalização do ALEPEPREV, determinando a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da lei, do Estatuto e deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente diligenciará para que seus membros devolvam ao secretário do colegiado os processos que lhes tenham sido distribuídos.



Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 17º Os atos do Conselho Deliberativo poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, desde que justificada e fundamentadamente.

Art. 18º Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 19º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



ANEXO I – DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO

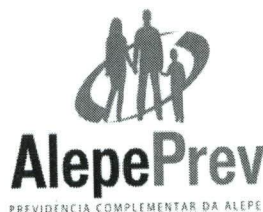
O subscritor da presente, Sr. _____ (*nome do membro indicado pela Patrocinadora*), _____ (*dados pessoais: ex. brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ – SSP/PE, residente à Avenida _____, nº _____, aptº _____ Casa Caiada, Município de Olinda – Estado de Pernambuco*), **DECLARA** para os fins do § 3º do artigo 35 da Lei Complementar nº 109/2001 e artigo 18 da Lei Complementar nº 108/2001, que atende aos requisitos mínimos para exercer o cargo de membro do Conselho Deliberativo do ALEPEPREV.

Local, data

Nome/Assinatura



ANEXO I – DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO

O subscritor da presente, Sr. _____ (*nome do candidato*),
_____ (*dados pessoais: ex. brasileiro, casado, administrador de*
empresas, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ – SSP/PE, residente à Avenida
_____, nº _____, aptº _____ Casa Caiada, Município de Olinda – Estado
de Pernambuco), **DECLARA** para os fins do § 3º do artigo 35 da Lei
Complementar nº 109/2001 e artigo 18 da Lei Complementar nº 108/2001, que
atende aos requisitos mínimos para exercer o cargo de membro do Conselho
Deliberativo do ALEPEPREV.

Local, data

Nome/Assinatura